



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 166/2020

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020 – Aatoria do Vereador Aldemar Veiga Júnior. Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Francisco Antonio de Brito, “Professor Xico”.**

**À Diretora Jurídica**

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldemar Veiga Júnior. Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Francisco Antonio de Brito, “Professor Xico”.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a concessão de “*Cidadania honorária*” é um título de honraria que uma pessoa recebe da Câmara Municipal.

Mais do que prestar uma homenagem, a solenidade de outorga do Título de Cidadão Honorário significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes serviços ao Município ajudando no desenvolvimento da cidade e na promoção do bem comum.

O Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido no Município, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele fez sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, mas que se diga o que ele (homenageado) fez em defesa do povo de Valinhos que lhe concedeu tal cidadania.

Essa honraria serve como incentivo para que o espírito de cooperação continue a ser preservado e manifeste sentimentos de cidadania, que são todas as implicações decorrentes de uma vida em sociedade.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Por se tratar de concessão de título de Cidadão Honorário a matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, III e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 126, §2º, III, do mesmo diploma normativo, os quais desde já se observam:

*Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

*III – apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.*

*(...)*

*§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

*(...)*

*§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*(...)*

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos;*

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

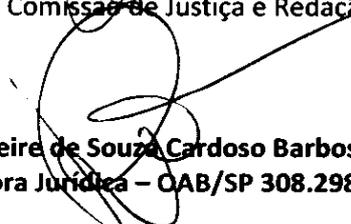
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 16 de julho de 2020.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora - OAB/SP 218.375**

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298**